

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 829/2019 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula n° 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para o período de 05 a 19 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1413/2018;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula n° 197.770-9, titular da 17ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **05 a 19 de dezembro do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 1.988/2019-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 (SRP)

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **17 de dezembro de 2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 04 de dezembro de 2019.

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

EDITAL PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA COMPOSIÇÃO INTEGRAL DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 005/2019

*Divulga o resultado definitivo da eleição complementar destinada à escolha de membros para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte relativa ao biênio 2019/2021.*

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições conferidas pela Instrução Normativa n.º 002, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, torna público o presente edital com o resultado definitivo do pleito eleitoral ocorrido no dia 29 de novembro de 2019, mediante a apresentação da seguinte relação:

I) FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO e JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, foram eleitos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

II) SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE e PAULO MAYCON COSTA DA SILVA foram eleitos membros suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa n.º 002, de 25 de outubro de 2019, a posse dos membros eleitos para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá às 09h do dia 09 de dezembro de 2019, em sessão solene.

Natal, 05 de dezembro de 2019.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública - Presidente

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Defensora Pública - Vice-Presidente da Comissão

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho  
Defensora Pública - Secretária da Comissão

Rodrigo Gomes da Costa Lira  
Defensor Público – Membro Suplente da Comissão

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 621/2019-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** o convite encaminhado pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CÂMARA, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor em Parnamirim/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, para participar, no dia no dia 04 de dezembro de 2019, do IV Mutirão de Defesa do Consumidor, que ocorrerá na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 623/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, para atuar nas audiências judiciais do dia 13 de novembro de 2019, aprazadas pelo juízo de direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos para o dia 13 de novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 624/2019-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o convite encaminhado pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CÂMARA, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor em Parnamirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública do Estado **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 214.595-2, para participar, no dia 06 de dezembro de 2019, do IV Mutirão de Defesa do Consumidor, que ocorrerá na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 625/2019 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** as férias concedidas à Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 194.689-7, coordenadora do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV/Natal, para o período de 30 de novembro de 2019 a 19 de dezembro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2.012/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, provisoriamente, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAUJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV/Natal, no período de 30 de novembro de 2019 a 19 de dezembro de 2019, em conformidade com o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 8º da Resolução de nº 128/2016-CSDP.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos para o dia 30 de novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 626/2019-GDPGE

*Altera a regulamentação da licença compensatória prevista no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade permanente de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instituir um modo mais adequado de recompensar o trabalho adicional advindo da excepcional acumulação de funções por membros da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, bem assim o advento da Lei Complementar Estadual nº 659, de 19 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público, a exigir marcos regulatórios que harmonizem a continuidade dos serviços defensoriais com o exercício do direito subjetivo à licença compensatória;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este ato normativo regulamenta a licença compensatória dos membros da Defensoria Pública, em conformidade com o art. 34 da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 645, de 26 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Será concedido 01 (um) dia de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública excepcionalmente designado ou convocado nas seguintes hipóteses:

- I – a cada 10 (dez) dias de substituição cumulativa em mais de uma Defensoria Pública na comarca onde exerce suas funções;
- II – a cada 09 (nove) dias de substituição cumulativa em mais de uma Defensoria Pública fora da comarca onde exerce suas funções;
- III – a cada 02 (dois) dias de júri realizados fora da comarca onde exerce suas funções, conforme edital expedido pela Defensoria Pública Geral ou outro órgão ao qual tenha delegado tal atribuição;
- IV – a cada 03 (três) dias de júri realizados na comarca onde exerce suas funções, de atribuição de outro órgão de atuação, conforme edital expedido pela Defensoria Pública Geral ou outro órgão ao qual tenha delegado tal encargo;
- V – a cada 03 (três) plantões institucionais ou participação em audiências de custódia, em dias não úteis ou de ponto facultativo, limitadas a 04 (quatro) licenças por ano civil;
- VI – A cada 07 (sete) dias úteis trabalhados em atividades extraordinárias, fora das atribuições ordinárias do órgão de atuação;
- VII – A cada 03 (três) dias de exercício de serviços extraordinários, fora das atribuições rotineiras e habituais do cargo/função, em dias não úteis ou de ponto facultativo.

§ 1º. Na hipótese dos incisos I e II, a licença compensatória não será devida em caso de mais de uma substituição cumulativa, todavia poderá ocorrer o pagamento de diárias, quando houver o efetivo deslocamento para comarca distinta.

§ 2º. O exercício de serviços extraordinários, em dias úteis, decorrentes das atribuições inerentes à Coordenação de Núcleo Sede ou Especializado não geram direito à licença compensatória.

§ 3º. Não caracteriza atividade extraordinária a permuta ou a designação eventual de membro da defensoria para participar de atos judiciais em dias úteis, cabendo ao coordenador do respectivo núcleo a análise sobre a distribuição do ato em sistema de rodízio, ou, em

última hipótese, ao Defensor Público-Geral, quando a designação tiver que recair sobre membro integrante de núcleo diverso.  
§ 4º. Nas hipóteses dos incisos III a VII deste artigo, a licença compensatória não será cumulada com pagamento de diárias.

**Art. 3º.** Nas hipóteses do art. 2º, incisos I e II, a licença compensatória será convertida em pecúnia automaticamente, se não for formalizada a opção de gozo dos dias de folga nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à designação.

**Art. 4º.** Nas hipóteses do art. 2º, incisos III a VII, a licença compensatória somente será convertida em pecúnia mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º.** A licença compensatória corresponde a 1/30 (um trinta) avos do subsídio do Defensor Público de Categoria Especial, e será paga *pro rata temporis*, tendo caráter indenizatório.

**Art. 6º.** Alternativamente às hipóteses previstas no art. 2º, incisos V e VII, deste ato normativo, o membro da Defensoria Pública poderá optar por 01 (um) dia de folga por atuação extraordinária.

§ 1º. Quando a atuação extraordinária se der nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, feriado de Carnaval e Semana Santa, o membro da defensoria pública poderá optar por 02 (dois) dias de folga.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI a opção pelo gozo da folga observará a proporcionalidade estabelecida para a obtenção da licença compensatória.

**Art. 7º.** As folgas de que tratam este ato normativo deverão ser gozadas no prazo de 01 (um) ano, a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse, sob pena de perda do direito.

**Art. 8º.** O pedido de folga será dirigido ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar poderes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da fruição pretendida, devendo ser instruído com o ciente do seu substituto automático.

§ 1º O deferimento do gozo do direito de folga, ou, por qualquer motivo, a mudança no dia deferido para tanto, serão comunicados ao requerente e ao seu substituto automático ou a quem couber responder pelo órgão de atuação durante a ausência do primeiro, preferencialmente pelo correio eletrônico institucional.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do interessado e expressa concordância do substituto automático, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

**Art. 9º.** O Defensor Público-Geral do Estado, quando da análise e deferimento do gozo da folga, observará a conveniência e a oportunidade de sua fruição para a garantia da continuidade do serviço e o respeito ao interesse público.

**Art. 10.** Fica vedado o gozo de folgas nos dias em que o Defensor Público estiver designado, previamente, na data do requerimento, para escala do rodízio das audiências de custódia, para escala de plantão cível, intimado para audiência com réu preso, adolescente infrator, ou Sessão do Tribunal do Júri, salvo se houver expressa anuência do Defensor Público voluntário ou do substituto automático.

**Art. 11.** O pedido de folga de plantão será indeferido nas seguintes hipóteses:

I – não observância do disposto nos artigos 7º a 10 deste ato normativo;

II – comprovação de que o membro da Defensoria Pública não se desincumbiu plenamente de suas atribuições durante a atividade extraordinária.

Parágrafo único. Caso indeferido o pedido de folga com base no art. 9º deste ato normativo, poderá o requerente, até o final do prazo a que se refere o art. 7º, indicar nova data para fruição do direito.

**Art. 12.** Não haverá suspensão da distribuição de novas demandas, distribuição e recebimento de autos processuais durante o período de folga compensatória, devendo as demandas de urgência ou que exijam atuação imediata ser encaminhadas ao substituto legal.

**Art. 13.** As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo à conveniência do serviço público.

Parágrafo único. Somente será permitido o gozo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis consecutivos de folgas compensatórias, exceto em caso de concordância expressa do substituto legal.

**Art. 14.** As permutas e cessões de plantões e audiências de custódia entre membros deverão ser formuladas ao coordenador responsável pela elaboração das escalas, sendo que, em caso de concordância, o direito à respectiva folga será daquele que efetivamente desempenhou a atividade.

§ 1º Não será paga diária por deslocamento decorrente da permuta ou cessão de plantões entre membros.

§ 2º Na hipótese de permuta de plantões, os interessados vinculam-se ao desempenho dos plantões permutados, independentemente de posterior remoção.

§ 3º Se, por qualquer motivo, algum dos membros não puder comparecer ao plantão, perderá o direito ao gozo de folga decorrente deste, cabendo ao membro que com ele fez a permuta substituí-lo, hipótese que caracterizará, para todos os efeitos, cessão de plantão.

**Art. 15.** As folgas decorrentes de atividades extraordinárias praticadas até a data da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n.º 645/2018, de 26 de dezembro de 2018 permanecerão reguladas pela Resolução n.º 193/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 16.** Este ato normativo entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2019, revogando-se expressamente a partir dessa data a Portaria n.º 036/2019-GDPGE, de 23 de janeiro de 2019, a qual permanece a regulamentar as licenças compensatórias advindas de atividades que se sucederam no período de 27 de fevereiro de 2019 a 30 de novembro de 2019.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.554 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA**

**Portaria nº 002/2019 - NUJECIV**

Natal/RN, 05 de dezembro de 2019.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E FAZENDÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NA CAPITAL (NUJECIV), no uso das atribuições previstas nas Resoluções nº 129/2016 e 176/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública e na Portaria nº 257/2019-GDPGE, torna pública a **escala dos(as) Defensores(as) designados(as) para atuarem, no primeiro semestre do ano de 2020, perante o plantão cível diurno de atendimento de medidas de caráter urgente atinentes aos Núcleos de Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba e São Gonçalo do Amarante**, a realizar-se, em dias não úteis, de maneira centralizada e presencial, na sala da Defensoria Pública do Estado situada no Complexo Judiciário de Natal (Rua das Fosforitas, nº 2327, Conjunto Potilândia, Natal/RN, Telefone 3232-2319, E-mail - plantãodpern@dpe.rn.def.br), acompanhando o local do funcionamento do Plantão Judiciário Diurno do 1º Grau – Região I (Cível).

## **ESCALA DE PLANTÃO CÍVEL EM DIAS NÃO ÚTEIS (1º SEMESTRE - 2020)**

### **Escala Plantão Cível – Janeiro/2020**

(Recesso Forense – Resolução nº 204/2019 - CSDP/RN)

04/01 (Recesso Forense) - 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
05/01 (Recesso Forense) – 18ª Defensoria Pública Cível de Natal  
06/01 (Recesso Forense) - 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
11/01 – 17ª Defensoria Pública Cível de Natal  
12/01 – 18ª Defensoria Pública Cível de Natal  
18/01 – 19ª Defensoria Pública Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- Natal  
19/01 - 1ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude de Natal  
25/01 - 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
26/01 - 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim

### **Escala Plantão Cível – Fevereiro/2020**

(Feriado/Carnaval – Resolução nº 204/2019 - CSDP/RN)

01/02 - 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
02/02 - 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
08/02 - 2ª Defensoria Pública (Cível) de Macaíba  
09/02 - 2ª Defensoria Pública (Cível) de São Gonçalo do Amarante  
15/02 – 2ª Defensoria Pública (Cível) de Ceará-Mirim  
16/02 - 1ª Defensoria Pública Cível de Natal  
22/02 (Feriado/Carnaval) – 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
23/02 (Feriado/Carnaval) – 3ª Defensoria Pública Cível de Natal  
24/02 (Feriado/Carnaval) – 11ª Defensoria Pública Cível de Natal

25/02 (Feriado/Carnaval) – 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim  
26/02 (Feriado/Carnaval) – 12ª Defensoria Pública Cível de Natal  
29/02 - 2ª Defensoria Pública Cível de Natal

### **Escala Plantão Cível – Março/2020**

01/03 – 3ª Defensoria Pública Cível de Natal  
07/03 - 4ª Defensoria Pública Cível de Natal  
08/03 – 5ª Defensoria Pública Cível de Natal  
14/03 – 6ª Defensoria Pública Cível de Natal  
15/03 - 7ª Defensoria Pública Cível de Natal  
21/03 - 8ª Defensoria Pública Cível de Natal  
22/03 – 9ª Defensoria Pública Cível de Natal  
28/03 – 10ª Defensoria Pública Cível de Natal  
29/03 - 11ª Defensoria Pública Cível de Natal

### **Escala Plantão Cível – Abril/2020**

(Feriado/Semana Santa – Resolução nº 204/2019 - CSDP/RN)

04/04 - 12ª Defensoria Pública Cível de Natal  
05/04 - 13ª Defensoria Pública Cível de Natal  
08/04 (Feriado/Semana Santa) – 9ª Defensoria Pública Cível de Natal  
09/04 (Feriado/Semana Santa) – 6ª Defensoria Pública Cível de Natal  
10/04 (Feriado/Semana Santa) – 14ª Defensoria Pública Cível de Natal  
11/04 (Feriado/Semana Santa) – 1ª Defensoria da Infância e da Juventude de Natal  
12/04 (Feriado/Semana Santa) – 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
18/04 - 14ª Defensoria Pública Cível de Natal  
19/04 - 15ª Defensoria Pública Cível de Natal  
21/04 (Feriado/Tiradentes) - 16ª Defensoria Pública Cível de Natal  
25/04 - 17ª Defensoria Pública Cível de Natal  
26/04 - 18ª Defensoria Pública Cível de Natal

### **Escala Plantão Cível – Maio/2020**

01/05 (Feriado/Dia do Trabalho) - 19ª Defensoria Pública Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- Natal  
02/05 - 1ª Defensoria da Infância e da Juventude de Natal  
03/05 - 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
09/05 - 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
10/05 - 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
16/05 - 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim  
17/05 – 2ª Defensoria Pública (Cível) de Macaíba  
23/05 – 2ª Defensoria Pública (Cível) de São Gonçalo do Amarante  
24/05 - 2ª Defensoria Pública (Cível) de Ceará-Mirim  
30/05 - 1ª Defensoria Pública Cível de Natal  
31/05 - 2ª Defensoria Pública Cível de Natal

### **Escala Plantão Cível – Junho/2020**

06/06 – 3ª Defensoria Pública Cível de Natal  
07/06 – 4ª Defensoria Pública Cível de Natal  
11/06 (Feriado/Corpus Christi) - 5ª Defensoria Pública Cível de Natal  
13/06 - 6ª Defensoria Pública Cível de Natal  
14/06 – 7ª Defensoria Pública Cível de Natal  
20/06 – 8ª Defensoria Pública Cível de Natal  
21/06 – 9ª Defensoria Pública Cível de Natal

27/06 – 10ª Defensoria Pública Cível de Natal

28/06 – 11ª Defensoria Pública Cível de Natal

**Bruno Barros Gomes da Câmara**

Defensor Público

Coordenador do NUJECIV